

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	Edital 12.4, 12.5 e 17.5.4	<p>Conforme item 17.5.4 do Edital: “Havendo necessidade, do Edital a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.”</p> <p>O item 12.5. do Edital, por sua vez, prevê que “Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.”</p> <p>Já o item 12.4. do Edital estabelece que “o não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.”</p> <p>Em caso de diligências dirigidas às licitantes estrangeiras e, considerando a exiguidade do prazo previsto no item 12.5. (até 03 dias corridos), entende-se que serão aceitos documentos e/ou informações sem as formalidades previstas nos itens 11.16 e 11.18. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Caso a resposta ao questionamento acima seja negativa, indaga-se qual o prazo que será conferido às licitantes estrangeiras para atendimento das eventuais diligências que lhe forem dirigidas, considerando a necessidade de tradução juramentada dos documentos em língua estrangeira, apostilamento (no caso dos países aderentes à Convenção de Haia), dentre outros.</p> <p>Resposta: Não, o entendimento está incorreto. Não serão aceitos documentos e/ou informações desconformes ao previsto no Edital. O prazo será de até 3 (três) dias corridos.</p>
2	Cláusula 16 da Minuta do contrato (Anexo II	Considerando que o item 5.1 do Edital prevê que o valor estimado da licitação corresponde ao “valor dos

	<p>ao Edital) e item 5.1 do Edital</p>	<p>investimentos obrigatórios, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO”, favor esclarecer se as receitas acessórias previstas na Cláusula 16 da Minuta do Contrato estão incluídas no orçamento da licitação.</p> <p>Resposta: O valor estimado do Contrato corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais que foram avaliados, para a execução das obrigações da concessionária, somado os valores a serem pagos a título de outorga. Dessa forma, esclarece-se que não entraram em tal cômputo os valores relativos às receitas.</p>
<p>3</p>	<p>Subcláusula 34.1 da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital)</p>	<p>Considerando o disposto na subcláusula 34.1 da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital)</p> <p>(i) Quais são os bens a serem revertidos ao final do contrato?</p> <p>(ii) Se o software de gestão será incluído no rol dos bens que deverão ser revertidos ao final do contrato.</p> <p>Resposta: (i) Os bens reversíveis são aqueles elencados na subcláusula 34.7 da Minuta de Contrato, que deverão ser revertidos após a extinção da Concessão, conforme a subcláusula 35.1 da Minuta de Contrato.</p> <p>(ii) O software de gestão está incluído no <i>Backoffice</i>, que, por sua vez, compõe o Sistema de Tecnologia da Informação, conforme os subitens 5.1, alínea “a”, e 6.4 do Caderno de Encargos da Concessionária. Dito isso, a reversão do software de gestão após a extinção da concessão é obrigatória, nos termos da subcláusula 34.7, alínea “b” da Minuta de Contrato.</p>
<p>4</p>	<p>22.7, “a” da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital) e 9.1 do Anexo V do Edital</p>	<p>De acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal 58605/2019: “Fica fixada a tarifa básica de R\$ 5,00 (cinco reais) referente à aquisição do Cartão Azul Digital --- CAD”.</p> <p>Na mesma linha, o item 9.1 do Anexo V prevê que: “91 A TARIFA do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO foi estimada em R\$ 5,00 (cinco reais) por CAD, mantendo-se</p>

		<p>estável, em termos reais, até o final do CONTRATO”.</p> <p>Porém, de outro lado, o item 22.7, “a” da Minuta do Contrato prevê que: “Após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a) a aquisição dos CADs não comercializados pelas CREDENCIADAS,</p> <p>considerando o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Portaria SMIVGAB nº 015/2019;”</p> <p>Diante disso, favor esclarecer:</p> <p>(i) qual o valor de um CAD, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) ou R\$ 5,00 (cinco reais)?</p> <p>(ii) o lucro do ponto de venda é de R\$ 0,75 por CAD ou aquele acordado entre o adjudicatário e os comerciantes dos pontos de venda?</p> <p>Resposta: (i) Conforme estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 58.605/2019, o preço unitário atual do Cartão Azul Digital (CAD) é de R\$ 5,00 (cinco reais).</p> <p>(ii) Compete à Concessionária estabelecer as condições da eventual relação comercial que terá com os comerciantes de pontos de venda, que será regida pelo direito privado.</p>
5	1.1, alíneas “ss” e “kkk” do Edital e item 2.1. do Anexo V ao Edital	<p>Considerando o disposto no item 1.1., alíneas “ss” e “kkk” do Edital e “kkk” do Edital e item 2.1. do Anexo V ao Edital, é item 2.1. do Anexo correto o nosso entendimento no sentido de que a V ao Edital PARCELA 1 da OUTORGA FIXA é uma quantia a ser paga, mensalmente, pela Concessionária ao Poder Concedente?</p> <p>Respostas: Sim, o entendimento está correto.</p>
6	Anexo III do Contrato	<p>Indagamos se é obrigação da Concessionária equipar Contrato os Pontos de Venda com o software e hardware necessários para a venda de CAD.</p> <p>Resposta: Nos termos do item 8.1 do Caderno de Encargos da Concessionária (CEC), a Concessionária deve desenvolver sistema, ou seja solução tecnológica, para os pontos de vendas, destinado à comercialização presencial de CADs. Nesse sentido, a Concessionária deve dispor de Pontos de Venda capacitados para a venda presencial de</p>

		CADs.
7	Anexo III do Contrato	<p>Favor esclarecer o que ocorre com o período do CAD não consumido, na hipótese de um veículo deixar uma vaga antes da expiração do tempo do CAD.</p> <p>Resposta: Levando-se em consideração a rotatividade do serviço, o usuário que deixar a vaga antes da expiração do tempo do CAD possibilitará a utilização desta por outro usuário, mediante a aquisição do seu próprio CAD.</p>
8	Anexo III do Contrato	<p>Indagamos se os usuários de motocicletas devem adquirir CAD para estacionar em suas vagas reservadas.</p> <p>Resposta: Não.</p>
9		<p>As vagas de motos têm que ser vigiadas?</p> <p>Resposta: Não.</p>
10	Anexo IV ao Edital	<p>Favor informar onde os licitantes podem obter a relação das ruas/regiões/zonas, com os respectivos horários de regulamentação.</p> <p>Resposta: As informações solicitadas podem ser obtidas por meio do <i>Shapefile</i> e a relação de vias e logradouros públicos que contam com vagas de estacionamento rotativo estão disponíveis no “Memorial Descritivo da Área e Relações de Vias e Logradouros das Vagas” (Anexo IV do Edital) e seu respectivo Subanexo I. Ambos os documentos estão no disponível no site e no <i>Data Room</i> da licitação.¹</p>
11	Cláusula 28 da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital) e subcláusula 1.1., “g”	<p>Quanto às BANDAS previstas na subcláusula 1.1., “g” e Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital) e subcláusula 1.1., “g” e na Cláusula 28 da Minuta do Contrato, indaga-se:</p> <p>(i) Em qual momento as Bandas serão definidas;</p> <p>(ii) As Bandas serão propostas pelo licitante ou serão definidas mediante acordo entre Concessionária e Poder Concedente?</p> <p>(iii) As Bandas serão simétricas ou se forem superadas</p>

¹https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/estacionamento_rotativo_pago/cessao_estacionamento_rotativo_pago/index.php?p=270075

		<p>podem ser diferentes (no valor absoluto) da inferior?</p> <p>Resposta: Conforme a subcláusula 1.1, alínea “g” da Minuta de Contrato, os limites inferior e superior da Banda já estão definidas. Por meio da assinatura do Contrato, as partes consentirão a tais limites.</p>
12	Cláusula 29ª da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital); Item 1.1., “tt” do Edital e Anexo V ao Edital	<p>Na hipótese de ocorrer a rescisão antecipada do contrato (por qualquer motivo), a PARCELA 2 da OUTORGA FIXA paga, pela Concessionária ao Poder Concedente nos termos do item 1.1. “tt” e Anexo V ao Edital, entendemos que deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, conforme a Cláusula 29 da Minuta do Contrato.</p> <p>Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Resposta: Não, o entendimento está incorreto. De todo modo, esclarece-se que a depender do motivo da extinção da concessão, o instrumento contratual confere o direito à Concessionária de ter os valores relativos às parcelas efetivamente pagas da outorga fixa que ainda não tiverem sido amortizados ou depreciados.</p>
13	Subcláusula 14; “kk”, da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital)	<p>Favor esclarecer a definição do termo “Limite de Desequilíbrio”, previsto na subcláusula 1.1., “kk” da Minuta do Contrato.</p> <p>Resposta: O conceito de “Limite de Desequilíbrio” diz respeito à faixa de variação do valor de desequilíbrio por implantação e/ou supressão de Vagas de Estacionamento Rotativo, nos termos da cláusula 28ª do Contrato, que quando excedida gera Saldo a Compensar. O Saldo a Compensar, por sua vez, será registrado no relatório de vagas e objeto de reequilíbrio econômico-financeiro quando da revisão ordinária subsequente, ainda nos termos da cláusula 28ª do Contrato.</p>
14	Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital)	<p>Tendo em vista as características do projeto objeto desta licitação e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida ao Poder Concedente, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor do contrato.</p> <p>Está correto tal entendimento?</p> <p>Resposta: Não, o entendimento está incorreto. A Minuta</p>

		<p>de Contrato não traz, de antemão, um limite para eventual indenização a ser paga pela Concessionária em favor do Poder Concedente.</p>
15	Cláusula 36 da Minuta do Contrato (Anexo II ao Edital)	<p>Considerando:</p> <p>(iii) que a Cláusula 36 da minuta de Contrato prevê as multas por inadimplemento da Concessionária;</p> <p>(iv) a importância de estabelecimento de um teto máximo para aplicação de multas durante a vigência do Contrato, em razão do princípio da razoabilidade; Solicitamos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não exceda a [10]% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.</p> <p>Resposta: A solicitação foi rejeitada, tendo em vista que não é possível limitar o percentual passível de incidir em toda e qualquer multa a ser aplicada à Concessionária ao longo da execução contratual. De todo modo, esclarece-se que o Poder Concedente, na definição das espécies de penalidade de multa e das suas dosimetrias, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.</p>